Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.203 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmital autorizado a:-

I- Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Orçamento Programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

II- Assinar com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III- Dar cumprimento à Cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

IV- Abrir crédido adicional especial - no valor de até Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para -- efetuar as despesas com a execução de obra prevista no progrma de apoio aos Municipios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Palmital, em - 29 de setembro de 1981.

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente -

Lei nº 1.201 - cont. - fls. 02.

da Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de setembro de 1981.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo